



CONTRATO Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 23474.000662/2018-46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS IBIRAMA E A EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS IBIRAMA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2018 E SEUS ANEXOS.

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense Campus Ibirama, ente autárquico, com sede na Rua Getúlio Vargas, 3006, Bairro Bela Vista, na cidade de Ibirama/SC, CEP 89140-000, Fone: (47) 3357-6200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.635.424/0009-33, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Fernando José Taques, nomeado pela Portaria nº 1.399, de 24 de junho de 2014, publicada no *DOU* de 25 de junho de 2014, inscrito no CPF sob nº 036.074.909-70, portador da Carteira de Identidade nº 8.317.530-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.569.390/0001-67**, estabelecida na Praça de Casa Forte, 426, Sl.305, Casa Forte, Recife – PE, CEP: 52.061-420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO MEDEIROS DE MOTA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, CPF nº 641.342.294-72, RG nº 3108507 SSP/PE, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de acervo bibliográfico para Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto Registrado
01	Maior desconto sobre publicações nacionais disponíveis no mercado interno, listadas nos catálogos e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras; referente a aquisição de livros literários, acadêmicos, técnicos e científicos de todas as áreas do conhecimento, manuais gramáticas, normas técnicas, anuários, livros podendo estar na forma de CD-ROM, obras de referência, etc.	39,51%



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **01/10/2018** e encerramento em **30/09/2019**.

2.2. Não haverá prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 80.750,00 (Oitenta mil setecentos e cinquenta reais), sendo que os quantitativos indicados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2018 são meramente estimativos, não gerando para o CONTRATANTE a obrigação do pagamento caso a publicação não seja solicitada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422 / 152253

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 449052

PI: L20RLP9500N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1. O preço é fixo e irrecorrível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO





7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



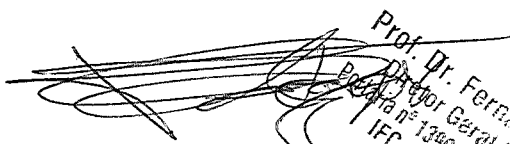
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Rio do Sul/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirama (SC), 01 de outubro de 2018.


Prof. Dr. Fernando J. Lago
Diretor Geral Pro Tempore
Prest. nº 1399 2014 - 0002 de 01
IFC - Campus Ibirama

IFC – CAMPUS IBIRAMA
CONTRATANTE

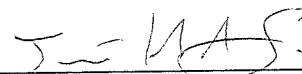

PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 033.458.269-50


Nome: JOSÉ HENRIQUE ANSELMO DA SILVA

CPF: 103573574-18

13.569.390/0001-671
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
Praça Casa Forte, 426 - Lj. 305
Casa Forte - CEP: 82.061-420
RECFE - PE